

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DAS ÁGUAS DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO – TORRES DE RESFRIAMENTO E SISTEMA FECHADO DE ÁGUA GELADA – LOCALIZADOS NOS PRÉDIOS SEDE DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA E FÓRUM DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8513540-74.2023.8.06.0000).

CT N. 17/2024

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESEADI_2023_4007

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral Administrativo, Sérgio Mendes de Oliveira Filho, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, representada neste ato por Chirstiane Rodrigues Lacerda, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED]-7, CPF nº [REDACTED], com endereço na Estrada da Água Grande, 156 – Irajá – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 21.230-363, inscrita no CNPJ sob o número 01.797.423/0001-47, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 27/2023, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo nº. 8513540-74.2023.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 27/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na *contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar-condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizados nos prédios sede do Fórum Clóvis Beviláqua e Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte*, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 27/2023 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8513540-74.2023.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a Termo de Referência;
- b Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023; e,
- c Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I .Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- II .Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Contrato.
- III .Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.
- IV .Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- V .Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- VI .Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VII .Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.
- VIII .Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados.
- IX .Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos

fornecimentos e serviços prestados.

X .Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato.

XI .Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.

XII .Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

§ 2º DA CONTRATADA

A contratação se efetivará por meio de contrato, e deverá ser assinado pela proponente vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pelo CONTRATANTE para este fim:

- I .Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos.
- II .Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre a prestação dos serviços.
- III .Atender ao serviço objeto deste Termo de Referência.
- IV .Transportar e instalar os equipamentos que comporão o serviço licitado até os locais de entrega especificados no Termo de Referência e nas condições de recebimento e aceitação deste Termo.
- V .Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes ao estado de conservação dos equipamentos contratados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado, pelo Fiscal Técnico do Contrato, se a CONTRATADA solicitar formalmente, em virtude da complexidade da informação requerida.
- VI .Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- VII .Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados, quando da prestação dos serviços de instalação, desinstalação, treinamento e manutenção.
- VIII .Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na prestação dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de conhecimento dos fatos.
- IX .Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou para terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, salvo se houver consentimento prévio, por escrito, pela CONTRATANTE.
- X .Assessorar o CONTRATANTE nas decisões sobre a qualidade da água dos sistemas de ar condicionado do Fórum Clóvis Beviláqua e Fórum de Juazeiro do Norte.
- XI .Participar, sempre que solicitado, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de reuniões técnicas com os setores de Manutenção do CONTRATANTE, nas dependências do Palácio da Justiça ou Fórum de Juazeiro do Norte, sempre a critério do CONTRATANTE.
- XII .Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, responsabilidade socioambiental, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.
- XIII .Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente,

a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.

XIV .Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, com ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.

XV .Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações do CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação.

XVI .Designar profissional(is) para o trato dos processos administrativos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

XVII .Designar profissional(is) responsável(is) pelos serviços objeto deste documento, a quem os servidores da administração deverão reportar-se.

XVIII . Designar somente profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um responsável técnico, para o desempenho dos serviços objeto deste documento.

XIX .Disponer de tantos profissionais, veículos e ferramentas quanto necessários forem para o adequado cumprimento de suas obrigações.

XX .Executar o objeto deste documento, conforme descrito neste termo de referência e seus anexos, obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando ferramentas, equipamentos, peças e materiais apropriados e em quantidade compatível com a demanda.

XXI .Atender os prazos previstos neste documento, mesmo que para isso, precise contratar mais profissionais, sem ônus extras para o CONTRATANTE.

XXII .Adotar, sempre que possível, padronização dos insumos utilizados e serviços realizados.

XXIII .Adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção (relação mais adequada entre custos e benefícios, considerando os sistemas construtivos, a durabilidade e resistência dos materiais e o padrão desejado).

XXIV .Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

XXV .Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, com ênfase na segurança do trabalho, à economia no emprego de materiais e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos e respeito ao meio ambiente.

XXVI .Fornecer serviços, equipamentos, materiais e demais componentes e produtos necessários para garantia dos serviços objeto deste documento e por consequência do pleno funcionamento e do bom estado de conservação dos sistemas de ar condicionado do Fórum Clóvis Beviláqua e Fórum de Juazeiro do Norte.

XXVII .Fiscalizar regularmente o local da prestação dos serviços, com a finalidade de verificar as condições em que estão sendo prestados, inclusive quanto aos aspectos de saúde e segurança do trabalho, assim como constatar sua execução efetiva e em conformidade com as exigências contratuais.

XXVIII .Responsabilizar-se pelo planejamento dos volumes necessários e especificidades de itens em estoque, não justificando eventuais atrasos à falta de itens sob sua responsabilidade, nem descumprimento de cronogramas estabelecidos para os serviços objetos deste documento.

XXIX .Manter, em sua base de apoio, um estoque regular dos materiais de consumo que atendam às necessidades mensais dos serviços objeto deste documento.

XXX .Comunicar à fiscalização eventual(is) alteração(ões) no endereço ou número(s) de telefone(s).

XXXI .Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, informações detalhadas sobre os produtos e materiais utilizados, incluindo suas especificações técnicas, composição química e certificações ambientais, quando aplicável.

XXXII .Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, fornecimento, transportes, instalação e manutenção de

equipamentos em comodato, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação dos serviços objeto deste documento.

XXXIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXXIV. Em caso de eventual acidente de trabalho a CONTRATADA será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

XXXV. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato.

XXXVI. Garantir os serviços executados, durante a vigência do contrato, inclusive respondendo por quaisquer danos pessoais ou materiais aos equipamentos ou elementos das instalações que façam parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente ocasionado por ineficiência, negligência ou não execução dos procedimentos de manutenção exigidos neste documento.

XXXVII. Corrigir, tão logo sejam detectadas, todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

XXXVIII. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXIX. Comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato; apresentar as possíveis consequências; e indicar método e prazo para solucionar ou minimizar o problema;

XL. Interagir com as demais empresas prestadoras de outros serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE, a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas objeto deste documento.

XLI. Manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar informações, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

XLII. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

XLIII. Prestar serviços e fornecimentos objeto deste documento, também nos demais equipamentos que venham a ser instalados durante sua vigência, por conveniência e oportunidade da Administração, os quais serão objeto de Aditivo Contratual, respeitados os limites da Lei.

XLIV. Aceitar acréscimos e supressões dos serviços e fornecimento contratados, até o limite máximo de 25%.

XLV. De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

XLVI

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§1º A CONTRATADA deverá:

-
- I Fornecer materiais, produtos químicos, ferramentas, equipamentos, bem como mão de obra direta e indireta, necessários à execução dos serviços contratados.
- II Elaborar, implantar, realizar e seguir rigorosamente a rotina do planos de tratamento da água, contendo especificações detalhadas dos serviços a serem executados, composição qualitativa (fórmula empírica) e mecanismos de ação dos produtos químicos, plano de trabalho para tratamento preventivo contendo as dosagens e vazões de purgas necessárias.
- III Disponibilizar cópia digital, do planos de tratamento da água, devidamente atualizados e assinados pelo seu responsável técnico.
- IV Disponibilizar cópia digital de arquivos, devidamente atualizados e assinados pelo seu responsável técnico, onde conste:
- a Registro de todas as inconformidades que possam comprometer a qualidade do tratamento da água ou a vida útil dos equipamentos;
 - b Registro de todas as inconformidades que possam resultar em infrações às leis, normas, portarias e regulamentações;
 - c Registro de todas as ações efetuadas e pendências necessárias para a resolução das anormalidades;
 - d Quaisquer outras informações pertinentes e relevantes ao objeto deste documento.
- V As cópias digitais de que tratam os itens anteriores deverão ser armazenadas em servidor na nuvem, com permissão de acesso aos fiscais e gestores do contrato.
- VI Emitir no mês subsequente à prestação dos serviços, laudos e relatórios com parecer técnico e recomendações referentes aos resultados das análises físicoquímicas, microbiológicas e dos resultados das análises dos cupons de prova (análise bimestral).
- VII Disponibilizar, sempre que solicitado pelos setores de Manutenção do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, profissional de nível superior habilitado pelo Conselho Regional de Química (CRQ), com o objetivo de prestar assistência técnica e consultoria, in loco, relacionados aos serviços que fazem parte do objeto deste documento.
- VIII Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução deles, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.
- IX As atividades relacionadas aos serviços de manutenção que necessitem ser executadas com o equipamento desligado, deverão ser realizadas fora do horário normal de funcionamento das unidades judiciárias, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- X A CONTRATADA deverá cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, manter os materiais estocados e empilhados nos locais apropriados, agrupados por tipo e qualidade.

DO TRATAMENTO PREVENTIVO NA ÁGUA

§2º A CONTRATADA deve aplicar produtos químicos de forma controlada, visando à prevenção e eliminação de corrosão, incrustação, deposição, fouling e crescimento biológico.

§3º A CONTRATADA deve, às suas próprias custas, submeter mensalmente amostras das águas dos sistemas de ar-condicionado (água de alimentação, água de condensação e água gelada) para análise físico-química e microbiológica completa.

- I As análises físico-químicas e microbiológicas das amostras de água deverão ser realizadas imediatamente após a coleta, em laboratório próprio.

§4º A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, contraprova de análise físico-química e microbiológica, limitado a 12 contraprovas por ano.

- I Cada contraprova refere-se à análise físico-química e microbiológica de um ponto de coleta;
- II As contraprovas deverão ser realizadas preferencialmente no NUTEC (Núcleo de Tecnologia e

Qualidade Industrial do Ceará) ou outro laboratório de reconhecida credibilidade, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE.

- III Caso a análise da contraprova apresente valor significativamente divergente do valor apresentado pela análise realizada no laboratório da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá pedir a realização de uma nova análise, em um terceiro laboratório, às expensas da CONTRATADA, sem que esta nova análise entre na contagem para o número limite estabelecido anteriormente e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- IV Em caso de reincidência de divergência de que trata o item anterior, o CONTRATANTE poderá exigir que todas as análises físico-química e microbiológica passem a ser realizadas em laboratório por ele indicado, preferencialmente no NUTEC (Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará).
- V A CONTRATADA deverá realizar integralmente todas as atividades nas periodicidades listadas na tabela abaixo.

Cronograma de Manutenção – Tratamento da Água Gelada e de Condensação	
ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Coleta de amostras de águas, de reposição, condensação e gelada, para análise	Quinzenal (FCB) Mensal (Juazeiro do Norte)
Análise microbiológica da água de condensação	Quinzenal
Coleta e avaliação dos cupons de corrosão	Bimestral
Ajuste de dosagem dos produtos químicos	Sempre que necessário
Ajuste do sistema automático de purga	Sempre que necessário
Inspecção dos sistemas de dosagens, filtragem e controle	Semanal
Contra lavagem dos filtros de areia	Semanal
Visita técnica para avaliação das condições internas dos equipamentos (com registro fotográfico)	Até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato
Inspecção interna dos equipamentos (com registro fotográfico)	Anual, podendo ser antecipada ou reduzida, sempre que houver suspeita quanto a alguma anormalidade
Emissão dos resultados das análises físicoquímicas e microbiológicas	Mensal (até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços)
Emissão de relatório técnico sobre a qualidade das águas	Mensal (até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços)
Análise do resultado da avaliação dos cupons de prova	Bimestral (até o 5º dia útil do mês subsequente à coleta)
Laudos e pareceres técnicos	Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE

DO TRATAMENTO CORRETIVO NA ÁGUA

§5º Antes de realizar o tratamento corretivo para sanar problemas nos equipamentos ou componentes do sistema, a CONTRATADA deverá vistoriá-los, avaliar o grau de contaminação e, sempre que se fizer necessário, eleger os produtos, sua concentração e forma de aplicação. Tais produtos químicos serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§6º Os produtos a serem empregados deverão ser potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada.

§7º Após a limpeza química a tubulação deverá ser passivada, mantendo-se os sistemas girando sem carga térmica com inibidores de corrosão por tempo suficiente para a formação de filme protetor.

§8º Todos os serviços de tratamento corretivo que deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS

§9º Caberá à empresa CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato:

- I Fornecer e instalar em regime de comodato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, os equipamentos a seguir relacionados, que ficarão em poder da CONTRATANTE, até o final do contrato, ficando o CONTRATANTE responsável pela guarda dos mesmos:
 - a bombas dosadoras em quantidade suficiente para que todos os produtos químicos líquidos sejam aplicados de forma automática, munidas de temporizadores (timer), com regulação independente através de potenciômetro, vazão compatível com a dosagem e pressão mínima de 1 kgf/cm². As dosadoras servirão para dosar os produtos de forma independente (inibidor de incrustação, inibidor de corrosão e microbicida), de forma a garantir melhor performance nos ajustes ao longo do tratamento;
 - b 2 (dois) sistemas de filtragem da água de condensação; compostos de motobomba e filtro de areia, com vazão de 3% a 5% da vazão de recirculação do sistema;
 - c 2 (dois) sistemas de controle da corrosão e incrustação; compostos de um aparato de tubulação em PVC (doravante designado Estação de Cupons de Prova), onde cupons de aço-carbono e cobre serão instalados.
 - d 2 (dois) sistemas automáticos de descarga (1 para cada sistema de água de condensação), composto de uma válvula solenoide em bronze, de ½”, com capacidade mínima de operação de 16 kgf/cm², acoplado a filtro em Y, em bronze, de ½”, para conter as sujidades que possam interferir no bom funcionamento da solenóide. Esse sistema deverá ser eletricamente acionado por temporizador eletrônico.
- II. Realizar, às suas expensas, operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos cedidos em comodato.

DA PERIODICIDADE E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§10º Os serviços deverão ser agendados com no mínimo duas horas de antecedência, executados nos horários previamente agendados com os responsáveis pelas unidades, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, podendo ser durante o horário normal do expediente ou fora dele, porém, não poderão ser prestados em horário noturno e ressaltando-se a possibilidade de realização de eventuais atendimentos aos finais de semana, sempre contando com a presença de, no mínimo, um representante do CONTRATANTE.

§11º A execução dos serviços deve ser definida segundo conveniência do local, buscando causar os menores transtornos possíveis quanto a barulho, sujeira e horário de realização dos serviços.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§12º O prazo para início dos atendimentos emergenciais é de, no máximo, 2 horas para serviços no Fórum Clóvis Beviláqua e de 1 (um) dia útil para serviços no prédio do fórum de Juazeiro do Norte, contados a partir da comunicação do fato à CONTRATADA.

§13º Serão considerados atendimentos emergenciais aqueles onde haja risco potencial a integridade física de seres humanos, perdas e/ou deterioração de processos ou bens patrimoniais ou falhas que levem a parada do equipamento.

§14º Os atendimentos dos serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no prazo de 1 (um) dia útil para serviços no Fórum Clóvis Beviláqua e de 2 (dois) dias úteis para serviços no prédio do Fórum de Juazeiro do Norte, contados a partir da comunicação do fato à CONTRATADA.

§15º As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE.

§16º Quando conveniente para a administração, os prazos acima poderão ser prorrogados. De forma exemplificativa, a fim de reduzir custos com deslocamento, o CONTRATANTE poderá optar por postergar o atendimento de manutenção corretiva para coincidir com a próxima manutenção preventiva, desde que não haja riscos para o funcionamento do equipamento.

DADOS DA INSTALAÇÃO

§17º Parâmetros referenciais (corrosão):

- I Taxa de corrosão ao aço carbono: menor que 3,0 mpy.
- II Taxa de corrosão ao cobre: menor que 1,0 mpy.
- III Os corpos deverão apresentar-se com ausência de pitting (sem predominância de corrosão generalizada).

§18º Parâmetros referenciais (água de condensação):

ÁGUA DE CONDENSAÇÃO	
Alcalinidade Total (mg/L CaCO ³)	Min. 100 / Max. 250 ppm
Bactérias totais (col/mL)	≤ 1000
Condutividade (µhos/cm)	≤ 2500
Cloretos (mg/L Cl ⁻)	≤ 250 ppm
Dureza total (mg/L CaCO ³)	≤ 400 ppm
Dureza cálcica (mg/L CaCO ³)	Min. 80 / Max. 200 ppm
Ferro total (mg/L Fe)	≤ 1,0 ppm
Fósforo Orgânico (mg/L PO ₄)	Min. 2 ppm / Max. 20 ppm
Fósforo estabilizado (ppm PO ₄ -4)	Min. 35 / Max. 150 ppm
Sílica (mg/L SiO ₂)	≤ 150 ppm
Taxa de corrosão máxima	0,005 pol/ano
Sólidos Totais Dissolvidos (mg/L)	≤ 1300 ppm
Ph (água de condensação)	Min. 7,0 / Max. 9,0
Purga máxima permitida (m ³ /dia)	4,0 m ³ /dia (Fórum Clóvis Beviláqua)

- I A dureza total deverá ser menor que 400 ppm, entretanto deve-se observar o seguinte cálculo: Dureza total da água de condensação \geq Dureza total de água de alimentação $\times \Phi$, onde Φ é o ciclo de concentração do sistema determinado através do cloreto.
- II O ferro total deverá ser menor que 1,5 ppm, entretanto deve-se observar o seguinte cálculo: Ferro total da água de condensação \leq Ferro Total de alimentação $\times \Phi$, onde Φ é o ciclo de concentração do sistema determinado através do cloreto.
- III A sílica deverá ser menor que 150 ppm, entretanto deve-se observar o seguinte cálculo: Sílica total da água de condensação \geq Sílica total de alimentação $\times \Phi$, onde Φ é o ciclo de concentração do sistema determinado através do cloreto.
- IV Os valores de referência utilizados na tabela acima, são para tratamento com fosfato. Caso a CONTRATADA utilize tratamento com outro inibidor, os valores deverão ser readequados ao nível mais adequado para o inibidor utilizado.
- V Não será permitido tratamento que faça uso de cromato ou biocidas a base de fosfina.

§19º Parâmetros referenciais (água gelada):

ÁGUA GELADA	
Ph (água gelada)	Min. 7,0 / Max. 8,5

Condutividade ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	≤ 3000
Nitrito ($\text{mg}/\text{L NO}_3$)	Min. 300 ppm / Max. 600 ppm
Ferro ($\text{mg}/\text{L Fe}$)	≤ 1 ppm
Sólidos Totais Dissolvidos (mg/L)	Min. 2000 ppm / Max. 2500 ppm

I Os valores de referência para o pH utilizado na tabela acima, são para tratamento com fosfato. Caso a CONTRATADA utilize tratamento com nitrito, o pH deverá variar entre 7,0 e 10,5.

II

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), referente aos serviços descritos no Anexo I deste Termo de Contrato.

§1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pela unidade recebedora

II Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, uma por mês, em meses subsequentes a assinatura do Contrato, instalação dos equipamentos e treinamento, desde que a fatura e demais documentos sejam apresentados sem erros.

III O período de fechamento de cada parcela contratual será contado do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro período de fechamento, que será contado da data do recebimento técnico de cada equipamento. Para esse primeiro faturamento o valor da parcela será calculado proporcionalmente. Para efeito deste cálculo será considerado o valor da parcela mensal (estabelecido no Contrato) e dividido por 30 (trinta), tendo-se assim o valor correspondente a 01 (um) dia de locação.

IV A empresa prestadora dos serviços, a cada data de fechamento do mês do Contrato, entrará com solicitação de pagamento da parcela referente à prestação do serviço executado no mês anterior. A referida solicitação deverá ser protocolada via ofício, em papel timbrado, no setor de protocolo do Tribunal de Justiça ou enviada para o e-mail que será informado pelo Gestor, após a assinatura do Contrato.

V A liberação dos pagamentos ficará condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba à CONTRATADA reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamento) sobre os valores retidos:

a)Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);

b)Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Termo.

VI O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

a .Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a extinção do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

VII Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

VIII Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao objeto deste certame.

IX A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

X O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

XI Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem a qual não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

XII Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;
no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

1 Os preços registrados na proposta de preços, serão fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de um ano. Após um ano da data do orçamento referencial, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE).

2 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do aditivo contratual ou com o encerramento do contrato.

3 Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base em pesquisa de preços de mercado feita pelo serviço de compras do CONTRATANTE.

4 Em caso de extinção do IPCA, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

5 A revisão contratual, para mais ou para menos, conforme o caso, poderá ser realizada a qualquer momento, de forma a garantir que as revisões nos preços pagos pela Administração, reflitam possíveis

alterações, criações ou extinções de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

11 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 Os recursos financeiros serão consignados ao orçamento da Secretaria de Administração e Infraestrutura junto à UG 040101 Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.512.20539.15.339039.1.759.1200070.1.20 (06947)

04200121.02.122.512.20539.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

04200121.02.122.512.20539.15.339030.1.759.1200070.1.20 (00408)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Este Termo de Contrato será gerido por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Gerência de Manutenção e Zeladoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1 A fiscalização da execução do Contrato será realizada por servidores do TJCE, designados como fiscais, os quais obedecerão às disposições do item 20 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

2 As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Contrato até a data de publicação da portaria de designação dos Fiscais.

3 Os fiscais do contrato e seus substitutos deverão ser nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com efeitos a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico DJe.

4 Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do(s) gestor(es) ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições será absorvida pelo ordenador de despesa, no caso da ausência do gestor, ou pelo gestor do contrato, no caso da ausência dos fiscais, até a data de publicação da portaria de nomeação e/ou designação dos mesmos.

5 Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

6 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, assegurada a distinção das atividades.

7 O(s) gestor(es) e os fiscais do Contrato devem contar com o apoio dos órgãos de assessoramento

jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1 O Gestor do Contrato, poderá, sempre que tiver dúvida quanto a conformidade dos serviços prestados, realizar vistoria, ou solicitar ao fiscal do contrato nova vistoria. Nos casos em que o fiscal verificar alguma inconformidade, este deverá, através de comunicação oficial, indicar à CONTRATADA as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

2 Os equipamentos especificados, no **ANEXO I do Edital – Termo de Referência**, que forem fornecidos inicialmente, deverão ser novos, sem uso anterior, e livres de quaisquer defeitos ou avarias. Estes equipamentos não devem ser recuperados de outros defeitos ou reconstruídos/recondicionados.

3 Os equipamentos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I do Edital – Termo de Referência**, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de equipamento/fornecimento.

4 A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção do desempenho, qualidade e garantia dos serviços realizados e por consequência a manutenção do controle sobre os níveis de corrosão, incrustação e microrganismos, além de confiabilidade e eficiência dos sistemas de ar-condicionado no que concerne os serviços sob sua responsabilidade.

5 Caso o CONTRATANTE por seus agentes usuários ou através de sua fiscalização, constate vícios de execução, má qualidade ou não atendimento às normas vigentes, seja dos serviços, materiais ou dos equipamentos fornecidos em comodato, a CONTRATADA deverá eliminar todos os defeitos existentes por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

6 Para todos os itens referentes a serviços, materiais e equipamentos (fornecidos em comodato) aplicam-se as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7 A empresa CONTRATADA arcará, quando houver, com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus empregados para a garantia técnica.

8 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, mobiliário, processos ou equipamentos, por omissão, por imperícia ou negligência.

9 O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem e receberem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.

10 Quanto as embalagens dos equipamentos, quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

11 As pessoas, a serviço da empresa CONTRATADA, deverão estar sempre identificadas, através de crachá institucional e vestidas, obrigatoriamente, com calça comprida e camisa com manga.

12 A empresa ganhadora do certame deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o equipamento ou atividade demandar, durante os serviços de entrega e manutenção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13 Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, a empresa ganhadora deverá fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte e manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes nestes termos.

§1º A CONTRATADA deverá entregar ao Gerente de Contratações, que submeterá à Coordenação Central de Contratos e Convênios do TJCE, antes da assinatura do termo de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no **art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

§2º A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas de satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§3º Será exigida do licitante vencedor a indicação na sua proposta a modalidade da garantia escolhida, a fim de possibilitar a contagem do prazo de acordo com cada modalidade.

§4º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas/
- II Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§5º A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contando do recebimento do termo de intenção de contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando esta optar pela modalidade prevista no **inciso II do § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

- I A apólice deverá seguir as regras estatuídas na Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, quando da escolha por parte do licitante vencedor da modalidade prevista no **inciso II do § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.
- II O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme **inciso II do § 1º, art. 97 da Lei nº 14.133/2021**.
- III A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta documentação que rege a matéria.

§6º A contratada terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contando do recebimento do termo de intenção de contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando esta optar pelas demais modalidades previstas no **§ 1º do art. 96, da Lei Nº 14.133/21**.

§7º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

§8º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§9º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§10º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes ao valor e à vigência desta mediante a complementação da caução ou emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição bancária fiadora.

§11º O prazo para complementação da caução ou emissão do endosso da garantia referente aos aditivos contratuais deverá seguir os mesmos prazos estabelecidos nos § 5º e 6º.

§12º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

§13º A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§14º A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

§15º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§16º A garantia será considerada extinta:

I Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro ou títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§17º A ausência de prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral de contrato administrativo.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§1º Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I.I de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

I.II salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a.a.a.a não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

a.a.a.b recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

a.a.a.c pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

a.a.a.d deixar de apresentar amostra;

a.a.a.e apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;

I.IIII não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

I.IIV recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

I.IV apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

I.IVI fraudar a licitação;

I.IVII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.1.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

a.a.a.f induzir deliberadamente a erro no julgamento;

a.a.a.g apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

a.a.a.h praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I.I.VIII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

I.I.IX A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **descrita no §1º deste termo**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

I.I.X exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a.a.a advertência;

a.a.b multa;

a.a.c impedimento de licitar e contratar; e

a.a.d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§3º Na aplicação das sanções serão considerados(as):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I.I.I A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, previstas neste **Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

I.I.II Caso a Contratada se torne inadimplente na execução dos serviços, a Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, a título de multa, o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, para a conclusão da demanda, nos termos e condições dispostas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

I.I.III A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I.I.IV Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do Termo de Contrato licitado ou celebrado.

§5º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos **itens I, II e III do §1º deste termo**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

§8º Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens IV, V, VI e VII do §2º deste termo** bem como pelas infrações administrativas **descrita nos itens I, II e III do §1º**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§9º A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§10º Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§11º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§12º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13º A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§14º Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

§15º As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§16º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

-
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
 - IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - X O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
 - XI Atraso superior a 10 (dez) dias úteis para entrega da garantia contratual;
 - XII A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - XIII O atraso injustificado no início dos serviços;
 - XIV A paralisação injustificada dos serviços;
 - XV A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - XVI A cessão ou transferência do objeto contratado;
 - XVII A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - XVIII Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;
 - XIX Inexecução total do Contrato.

§2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- I Supressão, por parte da Administração, dos serviços, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- II Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços;
- V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local para execução do serviço.

§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- III Pagamento do custo da desmobilização.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato e na lei:

- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- III Execução da garantia contratual para:
 - a Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- c Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§6º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE – DOS CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte de produto(s) e material(is) inservível(is) originário(s) da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 18/03/2010, da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n.º 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

§1º A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 11º da Lei n.º 14.133/21.

§2º Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

§3º Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

§4º Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*restriction of certain hazardous substances*), tais como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes).

§5º Os serviços prestados e os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

§6º Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras;

§7º Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos;

§8º Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de materiais ecologicamente corretos;

§9º Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança;

§10º Comprometer-se a utilizar apenas produtos e materiais que estejam em conformidade com as leis e regulamentos ambientais vigentes, garantindo sua não toxicidade, biodegradabilidade e baixo impacto ambiental;

§11º Garantir descarte adequado, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química elementos que tenham impacto ao meio ambiente.

§12º Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto;

§13º Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para: realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência e reduzir a geração de resíduos.

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR DO CONTRATO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

- 1 Os gestores do contrato e os fiscais do contrato e seus substitutos deverão ser nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com efeitos a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico DJe.
- 2 Ordenador de Despesa: Secretário de Administração e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

- I A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- II Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 2As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.
- 3As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.
- 4Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.
- 5As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

SERGIO MENDES DE
OLIVEIRA
FILHO:00338424342

Assinado de forma digital por
SERGIO MENDES DE OLIVEIRA
FILHO:00338424342
Dados: 2024.04.02 14:28:48 -03'00'

Sérgio Mendes de Oliveira Filho
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO DO TJCE

PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364

Assinado de forma digital por
PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Dados: 2024.04.02 10:49:28 -03'00'

Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

CHRISTIANE
RODRIGUES
LACERDA:07861708756

Assinado de forma digital por
CHRISTIANE RODRIGUES
LACERDA:07861708756
Dados: 2024.04.02 10:36:05 -03'00'

Christiane Rodrigues Lacerda
REPRESENTANTE DA EMPRESA GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas: _____

ANEXO I DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

